



Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC
CNPJ: 82.561.093/0001-98
Secretaria Municipal de Administração

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº: 39/2023

Pregão presencial nº: 13/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de parques infantis para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Joaquim e Fundo Municipal de Educação.

Impugnantes:

ARAQUAPLAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 50.318.001/0001-57;

RZ Indústria e Comércio LTDA – CNPJ: 12.596.744/0001-08

I – PRELIMINARES:

1.1 Trata-se de análise de impugnações interpostas TEMPESTIVAMENTE pelas empresas acima citadas.

II- DA ANÁLISE

Buscando objetividade, foi realizada uma análise mais aprofundada do edital, termo de referência, bem como os demais documentos que compõe o processo licitatório.

Em resumo, a empresa ARAQUAPLAY INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA questionou que a exigência do edital em solicitar que atestado de capacidade técnica seja averbado no CREA/CAU é irregular e que existe a ausência de solicitação de comprovação do quadro técnico da empresa neste edital o que não poderia faltar.

De fato, tal exigência constou no edital, o qual não poderia ocorrer, pois é de conhecimento desta Pregoeira e Equipe de apoio a irregularidade desta determinação.

Referente a ausência de solicitação de comprovação do quadro técnico da empresa não seria motivo para alteração do ato convocatório, pois a lei traz a possibilidade de abertura de diligências para sanar qualquer dúvida que ocorra durante a sessão.

Já a empresa RZ Indústria e Comércio LTDA apontou em síntese sua impugnação que a proposta não consta modelo do objeto, bem como a não especificação da área de ocupação dos mesmos conforme a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 exige. Houve também dúvidas referente as comprovações econômicas e financeiras, em especial





Prefeitura Municipal de São Joaquim-SC

CNPJ: 82.561.093/0001-98

Secretaria Municipal de Administração

as empresas que se enquadrarem na alínea “f” do item 15.3.2 do edital. Ainda sucedeu questionamentos sobre a exigência no edital em solicitar que atestado de capacidade técnica seja averbado no CREA/CAU e por fim indagações sobre os objetos desta licitação.

Esta Pregoeira ressalta que este procedimento licitatório segue as normas da Lei n.º 8.666/93 e não da Lei 14.133/2021. Assim, desta forma os embasamentos devem seguir o rito da lei a qual o procedimento está tramitando.

No caso da empresa se enquadrar no item 15.3.2 alínea “f”. Primeiramente a Pregoeira e equipe de apoio irão analisar se consta no balanço de abertura algum valor descrito nas fórmulas presentes no ato convocatório, caso contrario a mesma ira analisar a porcentagem do capital social conforme alínea “g” do edital.

Por fim, o questionamento referente ao atestado de capacidade técnica ser averbado no CREA/CAU já foi respondido no parágrafo terceiro deste documento e as indagações sobre os objetos deste certame foram respondidas na Comunicação Interna (anexo) emitida pelo solicitante da abertura deste procedimento.

III – CONCLUSÃO

Diante dos fatos já narrados, a Pregoeira e equipe de apoio decidem por:

1. Acolher ambas impugnações no que tange a exigência da averbação no órgão competente (CREA/CAU) do atestado de capacidade técnica;
2. Encaminhar o Pregão presencial n.º 13/2023 para o departamento responsável, para que o mesmo faça as alterações necessárias no ato convocatório e seja publicada nova data para a ocorrência do certame.
3. É parte integrante deste documento a Comunicação interna n.º 002/2024 emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

São Joaquim-SC, 05 de janeiro de 2024.

Atenciosamente,

Adriana Baesso
Adriana Baesso

Pregoeira Municipal





COMUNICAÇÃO INTERNA CIRCULAR-SMECD

Nº 002/2024

DATA: 05/01/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO- SMECD

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO A/C PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO

ASSUNTO: RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2023.

Senhora Pregoeira;

Conforme edital de pregão presencial nº 13/2023 seus anexos tais como: o termo de referência, orçamentos e planilha orçamentária, essa municipalidade segue a legislação vigente, conforme o pedido de impugnação referente a esse certame e a pedido segue as repostas:

1-A área de ocupação total do conjunto de playground, conforme item 1 é de 17 X 12 metros.

2- Para a segurança dos nossos educandos e comunidade em geral se faz necessária solicitar das empresas que por ventura participem deste certame apresentem laudos técnicos e as NBR's pois é de suma importância garantir a qualidade e segurança dos produtos que serão adquiridos através deste pregão.



FABIANO PADILHA

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
FME- Fundo Municipal de Educação